Ofício n° 24/2021 Cidreira, 18 de março de 2021

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, nos termos do Artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cidreira, apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Cidreira e dá outras providências"*, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei proposto por essa Casa Legislativa está eivado de vício formal e material de constitucionalidade de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - DA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA NORMA

O presente Projeto de Lei é vetado, pois a iniciativa para processo legislativo desta temática, compete ao prefeito Municipal, conforme os termos do art. 8º[1], caput, art. 10[2] e art. 60, inciso II, alínea d[3], da Constituição Estadual, além do art. 82, incisos III e VII[4] também da Constituição Estadual, todos utilizados em simetria.

---

[1] Art. 8.º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.[...].

[2] Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

[3] Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]
II - disponham sobre: [...]
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

[4] Art. 82. Compete ao Governador, privativamente: [...]
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
IV - sancionar projetos de lei aprovados pela Assembléia Legislativa, promulgar e fazer publicar as leis; [...].

A matéria em questão é de competência do Poder Executivo, entretanto, teve origem nesta Câmara Legislativa, sendo, portanto, formalmente inconstitucional por vício de iniciativa e por ferir ao princípio da separação dos poderes esculpido no art. 10 da Constituição Estadual.

O Município tem contrato firmado com a CORSAN, que tem como objetivo a prestação de serviços de abastecimento de água, e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, desta forma, a criação de ônus ou obrigações às partes devem ser avaliadas com base no contrato.

A imposição por parte desta Casa legislativa de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município e atribuindo as despesas decorrentes à empresa estatal, acarretará em desequilíbrio econômico e financeiro ao contrato.

Infringindo ainda ao que dispõe o art. 163, §4 da Constituição Estadual, conforme segue:

> Art. 163. Incumbe ao Estado a prestação de serviços públicos, diretamente ou, através de licitação, sob regime de concessão ou permissão, devendo garantir-lhes a qualidade [...]
>
> § 4.º Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, vedada a estipulação de quaisquer benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários, sem a correspondente e imediata readequação do valor das tarifas, resultante da repercussão financeira dos benefícios concedidos

Esse mesmo entendimento é adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme se demonstra através das jurisprudências abaixo colacionadas:

> **AÇÃO DIRETA** DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. DISPOSITIVO LEGAL QUE DISPÕE SOBRE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. **CELEBRAÇÃO** DE **CONTRATO** DE PROGRAMA COM

A **CORSAN**. CONCESSÃO. FIXAÇÃO DE TARIFAS. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. VÍCIO CONSTITUCIONAL MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. **AÇÃO DIRETA** DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. **AÇÃO** JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(**Ação Direta** de **Inconstitucionalidade**, Nº 70024276792, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em: 29-09-2008). Assunto: 1. LEI. **INCONSTITUCIONALIDADE**. **AÇÃO DIRETA** DE **INCONSTITUCIO NALIDADE**. 2. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. EFEITOS. 3. **CELEBRAÇÃO** DE **CONTRATO** DE PROGRAMA COM A **CORSAN**. Referência legislativa: LM-3610 DE 2007 ART-2 PAR-ÚNICO (VIAMÃO) CE-8 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-82 INC-VII INC-XXI DE 1989. Jurisprudência: ADI 70016693905 ADI 70011741535.

Ainda nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. MUNICÍPIO DE VACARIA. LEI MUNICIPAL Nº 4.446/2019. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DETERMINA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO A SER CUSTEADA PELA **CORSAN**. INCONSTICIONALIDADE POR VÍCIO DE ORIGEM. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO **CONTRATO** FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A **CORSAN**. **INCONSTITUCIONALIDADE** MATERIAL. PRECEDENTES. 1. Hipótese em que lei de iniciativa parlamentar cria nova obrigação – instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação de abastecimento de água do município - a ser a cumprida e custeada pela **CORSAN**, interferindo na prestação dos serviços, sem observar os termos do **contrato celebrado** entre o Município e a empresa estatal. 2. A lei impugnada versa sobre matéria eminentemente administrativa e interfere no funcionamento da administração municipal, motivo pelo qual a iniciativa para deflagrar processo legislativo acerca dessa temática compete ao Prefeito, nos termos do 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea "d", 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual. 3. Outrossim, a

> norma acaba por gerar um aumento nos custos da prestação dos serviços a ser suportado pela empresa estatal, repercutindo, assim, no equilíbrio-financeiro do **contrato celebrado**, sem previsão de qualquer fonte de custeio, circunstância que implica violação do art. 163, § 4º, da Constituição Estadual.
> **AÇÃO DIRETA** DE **INCONSTITUCIONALIDADE** JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME (**Direta** de **Inconstitucionalidade**, Nº 70082473737, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em: 11-11-2019)

Diante do exposto, verifica-se que há inconstitucionalidade na legislação pretendida, com repercussão real sobre os usuários do serviço público.

2 – CONCLUSÃO

As obrigações da empresa estatal CORSAN estão dispostas no contrato celebrado com Município, sendo totalmente ilegal que esta casa legislativa determine a instalação de equipamentos, prazo e em caso de descumprimento, penalidades, pois estas obrigações deveriam estar dispostas em contrato e não em Lei.

O presente projeto de Lei não observou a iniciativa do poder Executivo, gerando este aumento nos custos da prestação de serviços a ser arcada pela empresa estatal e consequentemente interferindo no equilíbrio ecônomo e financeiro do contrato, sem previsão orçamentária da fonte de custeio.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei **viola os seguintes dispositivos legais e constitucionais: art. 8º, caput, art. 10, art. 60, inciso II, alínea d, art. 82, incisos III e VII e art. 163, §4º todos da Constituição Estadual,** tornando o referido Projeto eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, ausente, por consequência, o interesse público e sem qualquer excepcionalidade que o justifique.

3 - ACOLHIMENTO DO VETO

Por todo o exposto, solicito aos nobres Edis o acatamento do veto ao Projeto de Lei que — *"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Cidreira e dá outras providências"* — por toda a fundamentação aqui exposta, havendo **absoluta ilegalidade e inconstitucionalidade** de seu conteúdo.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
Ver. Carlos Amarante Montana Bueno
Presidente da Câmara de Vereadores
Cidreira - RS